



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade adequar o artigo 5º do Projeto de Lei nº 47/2026 aos limites de competência fixados pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, assegurando que o licenciamento ambiental municipal siga estritamente a tipologia de impacto local definida pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente de São Paulo (CONSEMA), atualmente regida pela Deliberação Normativa nº 01/2024. A medida se faz necessária porque o Anexo I do projeto original adota linhas de corte divergentes e inclui atividades comerciais e de serviços que extrapolam a regulamentação estadual.

É fundamental destacar que a ausência de licenciamento por parte do Estado ou da União não transfere automaticamente a competência licenciadora ao Município. Para evitar um extenso retrabalho legislativo ou a exclusão de itens, a emenda opta por introduzir uma cláusula expressa de conformidade: o Anexo I é integralmente preservado, mas a Agência Ambiental do Vale do Paraíba só exercerá a atividade de licenciamento na estrita medida autorizada pelas normas federais e estaduais.

Essa solução resguarda a legalidade da norma sem esvaziar o poder de polícia do Município, que permanece plenamente autorizado a exercer a fiscalização e a exigir outros tipos de autorizações e controles administrativos sobre as demais atividades ali listadas. Além disso, o novo texto garante que as futuras atualizações da tipologia do CONSEMA sejam incorporadas automaticamente, evitando a rápida obsolescência da lei local.

Portanto, a alteração proposta não reduz o grau de proteção ambiental e nem prejudica a atuação técnica do Consórcio Intermunicipal; ao contrário, confere robusta segurança jurídica ao texto, blindando o projeto contra eventuais questionamentos judiciais por invasão de competência.

Sem mais, conto o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta emenda.

Franciane Miranda
Vereadora – PL

